



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de solução de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, realizadas com cartão de crédito e cartão de débito, com a aceitação de pelo menos as bandeiras Visa, Mastercard e Elo, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	
SETOR DEMANDANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS	
MATRÍCULA: 155527	TELEFONE: 3205-3210
E-MAIL: miguel.lasantos@tjpa.jus.br	

1. Justificativa da necessidade e motivação da contratação

“Os pagamentos feitos pelos brasileiros com cartões de crédito, débito e pré-pagos chegaram aos R\$ 2 trilhões em 2020, o que corresponde a um crescimento de 8,2% na comparação com o ano anterior, segundo balanço divulgado pela Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs)” (Agência Brasil, 2021).

“Digitalização cada vez maior de meios de pagamentos é a grande tendência em 2021” (Terra, 2021).

A evolução tecnológica e financeira ampliou os meios de pagamento à disposição da sociedade e, como consequência, as operações de pagamento eletrônico por meio de cartões de débito e de crédito cresceram exponencialmente. Neste contexto, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, visando acompanhar tais inovações, pretende proporcionar aos jurisdicionados e demais pessoas físicas e jurídicas que mantêm relação obrigacional com este Poder nova forma de pagar taxas de serviços judiciais, despesas processuais, depósitos judiciais e demais débitos.

Assim, ao ser constituído o crédito ou verificada a necessidade de pagamento em favor deste Tribunal, o contribuinte/jurisdicionado/devedor poderá optar por liquidá-lo mediante boleto bancário (opção já disponível) ou cartão de crédito/débito.

Tal iniciativa se justifica em três principais propósitos, descritos a seguir:

1. Comodidade ao Jurisdicionado/Contribuinte

Na ótica do contribuinte/jurisdicionado/devedor, a proposta cria alternativas para quitação de débito e para depósito judicial. Logo, apresenta-se como uma comodidade operacional.

Nesse sentido, é importante mencionar que o mercado oferece o serviço de parcelamento de custas judiciais. Há financeiras que cobram dos interessados encargos elevados para a quitação de custas, ou seja, cobram de forma parcelada, porém oneram consideravelmente o jurisdicionado com altas taxas de juros.

A presente proposta buscará no mercado, por meio da modalidade licitatória pregão eletrônico, empresa de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico que ofereça o menor custo ao contribuinte/jurisdicionado. O TJPA repassará ao contribuinte/jurisdicionado/devedor apenas o custo da transação, conforme a proposta



da empresa CONTRATADA, ou seja, não se pretende cobrar do contribuinte/jurisdicionado/devedor valores além das despesas incorridas.

É importante destacar que, no âmbito do Sistema de Depósitos Judiciais, a adoção dessa nova ferramenta de pagamento otimizará o procedimento referente ao depósito judicial como fiança, pensão alimentícia e multas penais. Além disso, não será necessário que o jurisdicionado possua conta bancária aberta, o que viabilizará, inclusive, pagamentos realizados por estrangeiros.

Não menos importante, as transações por meio de cartão são efetivadas de forma instantânea (on-line), ou seja, a confirmação de sua efetivação ocorre em poucos segundos após a autorização pelo pagador. Essa funcionalidade ganha importância em situações em que é necessária a confirmação imediata do pagamento (ex: fiança e depósito de pensão alimentícia). Lembra-se que os pagamentos efetuados por boletos bancários têm confirmação de sua efetivação no dia útil seguinte.

2. Redução de Custos

Como mencionado, na sistemática atual, os recebimentos de custas e demais créditos ocorrem por meio da quitação de boletos bancários emitidos no site do TJPA. Nesta sistemática, o TJPA incorre em custos de tarifas por compensação dos boletos bancários.

Além disso, quando ocorrem parcelamentos de custas, depósitos judiciais e prestações de penas pecuniárias, o acompanhamento do cumprimento da liquidação das parcelas é realizado nas unidades judiciais por servidores. Ainda, a inadimplência no pagamento da parcela implica em uma série de ações para cobrança do débito. É visível que esses procedimentos consomem o tempo (escasso) dos servidores nas unidades judiciais.

A sistemática proposta repassará o custo da tarifa da operação ao portador do cartão de crédito/débito, incluindo-o no valor da transação. Ademais, quando o contribuinte/jurisdicionado autorizar a transação, será dada como encerrada a relação de débito entre ele e o TJPA. Com isso se inicia a relação contratual entre o TJPA e a empresa vencedora do certame proposto.

Por fim, percebe-se que, com a adoção dessa nova ferramenta de pagamento, este Poder Judiciário reduzirá suas despesas com tarifas bancárias e possibilitará o aproveitamento de servidores em outras atividades, gerando ganhos de eficiência na prestação jurisdicional.

3. Aumento na Arrecadação

Estima-se que 75% dos processos que tramitam no TJPA são beneficiados por isenção de custas judiciais. Grande parte dessa isenção ocorre em virtude da gratuidade da justiça (CPC, art. 98). A insuficiência de recurso para pagar as custas pode ser atenuada com a possibilidade de parcelamento do débito, ou seja, de forma prática, o contribuinte pode não possuir recursos para efetuar um pagamento de R\$ 700,00, mas poderá arcar com 10 (dez) pagamentos mensais de R\$ 70,00 por meio do cartão de crédito.

Destaca-se que atualmente o TJPA concede a opção de parcelamento por meio do boleto bancário. Entretanto, esse mecanismo gera custos de tarifas bancárias e de controle, explanados no item anterior. Adicionalmente, não garante a quitação integral do débito.

Assim, a adoção desse mecanismo possibilitará a redução do número de isenções concedidas com base na gratuidade da justiça e, em consequência, a expansão da arrecadação de custas judiciais.



Não há óbice, outrossim, quanto ao parcelamento de débitos decorrentes de contratos e convênios administrativos. Pelo contrário, essa modalidade de contratação se mostra vantajosa para a Administração, já que o pagamento se torna facilitado, reduzindo o ônus operacional, e o TJPA receberá a integralidade do débito em poucos dias, ficando o risco pelo inadimplemento a cargo da empresa contratada.

2. Descrição sucinta da solução pretendida

2.1. A contratação consiste na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de sistema *e-commerce*, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o TJPA.

2.2. Os serviços serão utilizados para pagamento de taxas de serviços judiciais, despesas judiciais e outros débitos ou valores de que é beneficiário o TJPA ou por ele custodiado. Também servirão para recebimento de depósitos judiciais relativos a fianças, pensões, multas penais, entre outros.

2.3. Os débitos de que trata o item anterior poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, conforme ato interno do TJPA.

2.4. A critério da CONTRATADA, os débitos relativos às demais relações obrigacionais com o TJPA poderão ser parcelados em mais de 12 (doze) parcelas, desde que mantidas as taxas contratadas.

2.5. O cálculo do valor da transação, considerando a transferência do ônus das taxas e a quantidade de parcelas escolhida pelo portador, deverá ser realizado no ambiente virtual da CONTRATADA.

2.6. A plataforma de pagamento *e-commerce* deverá possibilitar a integração com os sistemas internos como o de gestão de créditos, de arrecadação, de processo judicial, de depósitos judiciais e outros que venham a ser necessários. Essa integração deverá ocorrer por meio de webservices, definidos ou anuídos pelo TJPA, de modo a viabilizar a captura das informações para o pagamento e o envio da confirmação do pagamento realizado.

2.7. A plataforma de que trata o item anterior deve possuir sistema antifraude efetivo.

2.8. As transações deverão ter ferramenta de confirmação de autenticidade, de modo a evitar o *chargeback*.

2.9. A realização das transações pelos portadores deve ocorrer em ambiente virtual da CONTRATADA, que será a responsável pela verificação da autenticidade das informações inseridas.

2.10. As transações devem ser realizadas por meio do padrão de autenticação 3DSecure, de modo a exigir a autenticação pelo banco emissor do cartão de crédito, afastando o tipo de transação denominada CNP (Card No Present) e, conseqüentemente, reduzindo a possibilidade de *chargeback*.

2.11. A plataforma deverá permitir que o pagamento do débito seja suportado por mais de 1 (um) cartão.

2.12. A confirmação da transação deverá ser instantânea, no tempo máximo de 30 (trinta) segundos, e realizada de forma totalmente automática, considerando todos os requisitos de segurança necessários.

2.13. Cada transação deverá gerar um número único de identificação, de modo a integrar-se com o sistema de origem.



2.14. A confirmação da transação deve estar acompanhada do número único de identificação.

2.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizadas.

2.16. Os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR (*Merchant Discount Rate*) e de antecipação, serão creditados no domicílio bancário a ser informado pelo TJPA em até 1 (um) dia útil após a confirmação da transação, independentemente da forma de pagamento optada pelo pagador.

2.17. O serviço de solução de pagamento deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato.

3. Alinhamento entre a demanda e o Plano Anual de Contratação e o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e/ou Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) do TJPA

No presente momento, o Planejamento Estratégico 2021-2026 está em etapa de elaboração, com previsão de contemplação do Macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira”, e da Iniciativa Estratégica “Aprimorar a Gestão da Arrecadação”, ambos também contemplados no Plano de Gestão 2021-2023. Adicionalmente, a solução pretendida dá continuidade às diretrizes do Planejamento Estratégico 2015-2020, especialmente quanto ao Macrodesafio “Instituição da Governança Judiciária”, Iniciativa Estratégica “Aperfeiçoamento da Gestão dos Recursos Financeiros”.

Em virtude de não gerar custos ao TJPA, a presente demanda não se encontra listada no Plano Anual de Contratações do TJPA. No entanto, em eventual revisão do referido Plano, a mesma deverá ser incluída.

4. Demonstrativo de resultados a serem alcançados com a solução

Na ótica do contribuinte/jurisdicionado/devedor, a proposta cria alternativas para quitação de débito e para depósito judicial. Logo, apresenta-se como uma comodidade operacional.

Quanto à redução de custos, estima-se que, com a adoção dessa nova ferramenta de pagamento, este Poder Judiciário reduzirá suas despesas com tarifas bancárias e possibilitará o aproveitamento de servidores em outras atividades, gerando ganhos de eficiência na prestação jurisdicional.

Ademais, a adoção desse mecanismo possibilitará a redução do número de isenções concedidas com base na gratuidade da justiça e, em consequência, a expansão da arrecadação de custas judiciais.

Por fim, quanto à opção de parcelamento dos débitos, a solução pretendida facilita o pagamento por parte do contribuinte/jurisdicionado/devedor, reduz o ônus operacional, e possibilita que o TJPA receba a integralidade do débito em poucos dias, ficando o risco pelo inadimplemento a cargo da empresa contratada.

Em síntese, vislumbram-se os seguintes resultados a serem alcançados com a solução:

- Comodidade operacional;
- Redução de custos;
- Aumento da arrecadação.



5. A previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços, observando os prazos estabelecidos no Plano de Contratações

A execução do objeto deve ser imediatamente iniciada após a conclusão do processo licitatório. A disponibilização da solução ao contribuinte/jurisdicionado/devedor será imediatamente posterior à devida integração entre os sistemas do TJPA e da empresa contratada.

6. Indicação dos integrantes das equipes de planejamento, de apoio e de gestão e fiscalização da contratação

6.1. Equipe de planejamento da contratação

Integrante Demandante Nome: João Gustavo Gouveia Loureiro Matrícula: 191728 Telefone: 3205-3227 E-mail: joao.loureiro@tjpa.jus.br	Integrante Técnico Nome: Márcio Góes do Nascimento Matrícula: 64017 Telefone: 3289-7153 E-mail: marcio.goes@tjpa.jus.br
---	---

6.2. Equipe de apoio da contratação (quando se tratar de licitação)

Integrante Demandante Nome: João Gustavo Gouveia Loureiro Matrícula: 191728 Telefone: 3205-3227 E-mail: joao.loureiro@tjpa.jus.br	Integrante Técnico Nome: Márcio Góes do Nascimento Matrícula: 64017 Telefone: 3289-7153 E-mail: marcio.goes@tjpa.jus.br
---	---

6.3. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato Nome: Miguel Lucivaldo Alves Santos Matrícula: 155527 Telefone: 3205-3210 E-mail: miguel.lasantos@tjpa.jus.br	Fiscal Demandante Nome: João Gustavo Gouveia Loureiro Matrícula: 191728 Telefone: 3205-3227 E-mail: joao.loureiro@tjpa.jus.br	Fiscal Técnico Nome: Márcio Góes do Nascimento Matrícula: 64017 Telefone: 3289-7153 E-mail: marcio.goes@tjpajus.br
--	---	--

*** Nota Explicativa:**

1. 3DSECURE – Sistema de autenticação utilizado pelas bandeiras de cartão que enseja na confirmação pelo banco emissor do cartão que o uso está sendo realizado pelo próprio portador. A exemplo temos o *Verified by Visa* e *SecureCode by Mastercard*.

2. CARD NO PRESENT – Tipo de transação quando o portador do cartão não apresenta ou não pode apresentar fisicamente o cartão para o exame visual do comerciante no momento em que um pagamento é efetuado.

3. CHARGEBACK – Direito da contratada de debitar o valor da transação, sempre que o TJPA descumprir os termos e condições do contrato de afiliação, ou em caso de controvérsia, reclamação, reivindicação ou dúvida do portador, bem como na hipótese de o portador recusar-se a pagar qualquer transação originária do TJPA



4. TAXA MDR (Merchant Discount Rate) – Taxa efetiva cobrada sobre cada transação de cartão de crédito ou débito, incidente sobre o valor do débito, a qual comporá o valor da transação.

Belém, 28 de abril de 2021.

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS
Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças
Responsável pela Formalização da Demanda